



**Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo entre a Câmara Municipal de Castelo Branco e a Associação
do Bairro do Cansado**

Apoio à Atividade Regular

Considerando que:

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «Todos têm direito à cultura física e ao desporto», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática.
2. A prática de desporto, enquanto forma de desenvolvimento pessoal de cada cidadão, e o associativismo desportivo, enquanto forma organizada de participação dos cidadãos na vida pública, constituem-se como elementos basilares de importância significativa crescente no processo de desenvolvimento sustentado do Município de Castelo Branco.
3. Por ter essa importância fulcral na vida em comunidade, a promoção e o desenvolvimento do desporto, consubstanciada na criação de condições para a prática desportiva, é uma das competências e obrigações primaciais das Autarquias, na prossecução do direito fundamental ao desporto, previsto e consagrado no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.
4. Assim, empenhada no desenvolvimento desportivo do Município, enquanto forma primordial de coesão social, considera a Câmara Municipal de Castelo Branco ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva e de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes e organização de eventos nacionais e ou internacionais.
5. A Câmara Municipal de Castelo Branco considera que os apoios consignados no presente Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades,



permitindo um cabal desempenho da sua função social.

6. A Câmara Municipal de Castelo Branco, de acordo com o espírito da letra da Lei n.º 05/2007, de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e regulamentação específica sobre a matéria, Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março), desenvolve uma metodologia de apoios ao Movimento Associativo Desportivo Concelhio, promovendo o conceito de "Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo" com uma efetiva e clara política de apoios e incentivos, tendo sido verificados todos os requisitos legais e regulamentares relativamente à entidade beneficiária do apoio.

Assim, aos 19 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e dois, na Câmara Municipal de Castelo Branco, perante mim, Francisco José Alveirinho Correia, servindo de oficial público, nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 27 de julho de 2022, compareceram como outorgantes:

Primeiro Outorgante: Leopoldo Martins Rodrigues, portador do cartão de cidadão n.º 06562233 2 ZY4, válido até 2028/01/25, intervindo em representação do Município de Castelo Branco, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público n.º 501 143 530, no uso dos poderes que lhes estão atribuídos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

SEGUNDO: A Associação Cultural, Recreativa e Desportiva do Cansado, pessoa coletiva n.º 503111074, com sede em Castelo Branco e com morada na rua Eng. Vaz da Silva Nº 46, representada por João Carlos Serra Santos portador de Cartão de Cidadão com o n.º 09800002 0 ZX0, válido até 03/08/2031.

Os quais, ao abrigo da deliberação da Câmara Municipal de Castelo Branco de 09/09/2022, que deliberou, no uso das competências previstas nas alíneas o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, atribuir o apoio, celebram o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira
(Objeto do Programa)

Constitui objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, doravante designado por Contrato, a concretização de um processo de cooperação financeira e ou logística entre as partes contraentes, para efeitos do fomento e desenvolvimento desportivo.

Cláusula Segunda
(Comparticipação Financeira e Apoio em Espécie)

1. Compete ao Município prestar um apoio financeiro à Associação do Bairro do Cansado, no montante global de 9 000,00€.
2. Os pagamentos dos apoios financeiros serão efetuados no decurso da época desportiva 2022/2023. Para a prossecução do objeto do presente Contrato Programa, o apoio financeiro atribuído pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, será pago em 9 (nove) prestações, a primeira prestação corresponde a 40% do valor total e as seguintes em prestações mensais, até maio de 2023.
3. Os apoios concedidos são, nos termos legais, insuscetíveis de penhora, apreensão judicial ou oneração

Cláusula Terceira
(Obrigações do Segundo Outorgante)

No âmbito do presente Contrato, compete à Associação do Bairro do Cansado:

- a) Apresentar ao Município o programa de atividades das ações a desenvolver no âmbito do presente contrato;
- b) Promover todas as tarefas administrativas, logísticas e promocionais visando a implementação prática das atividades previstas;
- c) Afetar os recursos financeiros referidos no artigo anterior de forma criteriosa e adequada à atividade a ser desenvolvida;
- d) Proporcionar a existência de meios técnicos e materiais, nomeadamente a nível do apetrechamento adequado ao normal desenvolvimento das atividades propostas;



- e) Organizar a sua contabilidade de forma a registar, expressamente, o apoio ora concedido e os respetivos custos associados, nos termos inscritos no número 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual;
- f) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expreso para a consulta da situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
- g) Apoiar e diligenciar a frequência de ações de formação/informação por parte dos técnicos responsáveis pelas atividades que desenvolvem;
- h) Incentivar e promover o espírito desportivo, cívico e de responsabilidade social junto dos seus dirigentes, colaboradores e atletas;
- i) Observar o princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate das manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo;
- j) Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), proceder à certificação das contas da associação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- k) Colaborar e apoiar iniciativas do Município no âmbito desportivo através de fórmulas a serem posteriormente combinadas, nos termos do artigo 17º Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual;
- l) Fazer referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, “Com o Apoio da Câmara Municipal de Castelo Branco” e a inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades incluídas no objeto do presente contrato, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- m) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.



Cláusula Quarta

(Revisão, Cessação e Resolução)

1. A revisão e cessação do presente Contrato aplica-se, respetivamente, o estatuído nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. Quaisquer alterações ao presente Contrato são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, sendo subscritas por ambas as outorgantes.
3. O presente Contrato pode ser resolvido por acordo das partes ou quando, por facto superveniente não imputável, se torne completamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o objeto do mesmo.

Cláusula Quinta

(Incumprimento)

1. O incumprimento culposo pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato constitui motivo para a sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo do Primeiro Outorgante.
2. Nos demais casos de incumprimento, não referidos no número anterior, poderá haver lugar à redução proporcional do apoio concedido.

Cláusula Sexta

(Cabimento e Compromisso)

1. O presente protocolo ainda não produziu qualquer tipo de efeitos, quer materiais, quer financeiros, e os seus encargos totais, no valor de 9 000,00€ (nove mil euros), têm cabimento no orçamento do corrente ano sob o número 1881/5.
2. É atribuído aos encargos o número sequencial de compromisso 67555, de 15/09/2022, obrigatório nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.



Cláusula Sétima

(Produção de Efeitos e Vigência)

1. O presente contrato produz efeitos na data da sua publicação na página eletrónica do Município.
2. O presente contrato vigora até 31 de maio de 2023 ou até ao cumprimento das obrigações inscritas na cláusula terceira.

Cláusula Oitava

(Legislação Aplicável)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

O presente Protocolo, feito em duplicado, foi lido e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os outorgantes, que depois de declararem conhecer perfeitamente os seus efeitos o vão assinar.

O Presidente da Câmara Municipal

(Leopoldo Martins Rodrigues)

O Presidente da Associação Cultural, Recreativa e Desportiva do Cansado

(João Carlos Serra Santos)



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

O Oficial Público

[Handwritten signature]

(Francisco José Alveirinho Correia)

Em anexo o Programa de Desenvolvimento Desportivo.